

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação - Portaria 15/2025-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 16.953/2017, em conformidade com o disposto na legislação vigente, RESOLVE: Art. 1º DELEGAR como gestor os Coordenadores(as) de Serviço Educacional, como representantes do Poder Público, pelo período de 01/01/2025 a 30/12/2025, tendo como objetivo acompanhar a execução dos Termos de Convênio, celebrados entre o Município de Santo André e as unidades escolares municipais de Santo André, bem como fiscalizar as ações e controlar os resultados previstos nos projetos apresentados no Plano de Trabalho do Conselho de Escola. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025. Prefeitura de Santo André, 18 de março de 2025. Pedro Luiz Botaro, Secretário de Educação.

Nome	CPF	Escolas
Edimara Bonora	131.647.508-54	Creche Beth Lobo Creche Demercindo da Costa Brandão Creche Heitor Villa Lobos Creche Prof Máximo Manssur Creche Jardim Rina Creche Prof Esther Moura Barreto
Katja Regina S. Monteiro de Barros	289.973.148-31	Creche Prof Evangelina Jordão Luppi EMEI Demercindo da Costa Brandão EMEI Jardim Alzira Franco EMEI Monsenhor João de Rego Cavalcanti EMEI Prof Sandra Cristina da Silva
Fabiana Teixeira Bolani	268.283.658-52	Creche Cata Preta Creche Edson Felix dos Santos Creche Eloá Cristina Pimental da Silva Creche Hideki Koyama Creche Prof Nancy Andreoli
Simone Regina B. Silva	269.336.698-40	Creche Maria de Souza Creche Paranaipacaba Creche Prof. Pedro Cia Creche Prof Adalgisa Boccacino P. Faro Creche Prof Yonne Cintra de Souza Creche República Italiana
Emillyn Rosa	363.795.298-02	Creche Angéla Masiero Creche Maria Gonçalves Ulbrich Creche Gonzaguinha Creche Maria Delphina Carvalho Neves Creche Prof Iara Baiheiro Lima Creche Prof Laura Dias de Camargo
Fernanda P. Chagas Gomes	271.692.758-80	Creche Guaratinguetá I Creche Larah Santos Campos Creche Maria dos Campos Santos Creche Maria Dolores Felipe Silva Creche Prof. Antônio Oliveira Creche Prof Elisabete Lilliam Piccinin
Tatiane Vanessa A.Gava	325.499.948-76	Creche Padre Atílio Tavares Creche Francisca Zuc
Sabrina Cervi R. Chauh	259.819.568-01	Creche Brasil Marques do Amaral Creche Herfili Creche Prof Jorge Guimarães L.Costa Creche Monteiro Lobato Creche Vereador Cômico do Gás Creche Padre Atílio Tavares
Erika Bueno P. dos Santos	312.632.518-11	Creche Prof Sueli Leal Barros EMEI Dom Décio EMEI João de Deus EMEI Prof Maria Ruth Kock Manfrim Croque EMEI Prof Mariângela Ferreira A. Fuzetto
Desiclei Mara O.B. Mapeli	267.865.298-01	EMIEF Prof. Darcy Ribeiro EMIEF João Paço XXIII EMIEF Luiz Gonzaga EMIEF Madre Teresa de Calcutá EMIEF Vereador Manoel de Oliveira EMIEF Prof. Paulo Freire
Joyce Felix	316.962.518-77	EMIEF Cora Carolina EMIEF Chico Mendes EMIEF Machado de Assis EMIEF Celestino Bouroul EMIEF Prof.ª Célia Inêz D. A. Assis
Fávia Florio Ribeiro	099.903.208-96	EMIEF Comendador Piero Pollone EMIEF Dom Jorge Marcos de Oliveira EMIEF Prof. Sônia Aparecida Marques EMIEF Carlos Vicente Cerchasi EMIEF Prof Antônio de Campos Gonçalves EMIEF Prof. Gabriel Oscar A. Antunes
Nanci Carvalho O. Andrade	140.182.988-03	EMIEF Maria Cecilia Dezan Rocha EMIEF Prof. Maria da Penha A.Manfredi EMIEF Dr. Alberto Franca G.Martins EMIEF Prof. Felipe Ricci de Camargo EMIEF Prof. João Barros Pinto EMIEF Vinícius de Moraes
Fátima Aparecida F. Coelho	140.568.238-80	EMIEF Prof. Nicolau Moraes de Barros EMIEF Carlos Drummond de Andrade EMIEF Elizabete de Leonardi EMIEF Prof. José Maria Sestilio Mattei EMIEF Carolina Maria de Jesus EMIEF Reverendo Simão Júnior EMIEF Odjio Costa Filho EMIEF Doutor Janusz Korczak EMIEF Prof Thezanis Monteiro B. Nosed EMIEF Prof. José do Prado Silveira EMIEF Fernando Pessoa EMIEF Augusto Balo
Maria Cristina S.S. Zanetti	286.574.478-78	EMIEF Prof. Antonio Virgilio Zaniboni EMIEF Miguel Sanches Ruiz EMIEF Paula Sina EMIEF Prof. Benedito Gomes de Araújo EMIEF Prof. Yvonne Zahir EMIEF Joaquim Carvalho Terra
Fabiana Reis C.Souza	247.315.778-29	EMIEF Prof. Júlio Nunes Nogueira EMIEF Dr. Júlio Pignatari EMIEF Paque Andreense EMIEF Paranaipacaba EMIEF Francisca Helena Furia EMIEF Reverendo Oscar Chaves
Silvia Cristina Cardoso	277.076.518-39	EMIEF Ayrton Senna da Silva EMIEF Arg. Estevão de Farias Ribeiro EMIEF Luiz Salsotto EMIEF Profª Maria da Graça de Souza EMIEF Padre Fernando Godat EMIEF Profa Herculina Lopes Lobo
Anna Carolina L. Barbosa	283.070.678-12	EMIEF Sylvia Orthof EMIEF Cândido Portinari EMIEF Salvador dos Santos EMIEF Luiz Salsotto EMIEF Énio Mario B.de Andrade EMIEF Homero Thon
Iara Rodrigues Alho	113.894.528-59	EMIEF Cidade Takasaki EMIEF Profª Elaine Cena C.Maia EMIEF Prof José Augusto Leite Franco EMIEF Prof. Euliy Gomes EMIEF Camilo Peçutti EMIEF Tarsila do Amaral
Michele Borges Monteiro	319.038.658-75	CFPP Armando Mazzo CFPP Governador Miguel Arraes CFPP João Amazonas CFPP João de Grammont CFPP Valdemar Mattei
Claudia Jaqueline de Souza Andrade	223.097.248-07	

DECRETO Nº 18.393, DE 19 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre o Quadro de Estagiários de cursos de nível fundamental, médio e superior da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André, para o exercício de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 17.699/2024, Decreta: Art. 1º O Quadro de Estagiários de cursos de nível fundamental, médio e superior da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André, para o exercício de 2025, fica estabelecido na seguinte conformidade:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	QUANTIDADE
Prefeitura de Santo André	1.600
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA	22
Serviço Funerário do Município de Santo André - SFMSA	2
Instituto de Previdência de Santo André - IPSA	11
TOTAL	1.635

Art. 2º As despesas com execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de março de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paulo - Secretário de Administração e Finanças - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Companhia de Gás de São Paulo Comgas; R\$ 3.748,44; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp; R\$ 831,53; Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S/A; R\$ 433.771,22; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; R\$ 19.029,33; Hostipost Comunicação Multimídia Ltda; R\$ 932,71; Medipost Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; R\$ 13.169,28; Rede de Postos 3 Irmãos Ltda; R\$ 14.485,28; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; R\$ 615.218,02; Superpapelaria Energia Ltda.; R\$ 80,33; Telefônica Brasil S/A; R\$ 88.633,73; Unimed Seguradora S/A; R\$ 22.984,45 por ser tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos cidadãos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura de Santo André DIVULGA aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 02/2023, para o cargo de Merendeiro, o que segue:
1.O resultado da análise dos recursos interpostos ao resultado do procedimento de heteroidentificação;
2.A classificação definitiva;
3.A homologação.
O Edital completo estará disponível nos sites da Prefeitura e da Unesp, nos links específicos que se referem a este concurso.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.
Santo André, 19 de março de 2025.
Fernanda Kayo Sakaragi
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 056, DE 19.03.2025 - GABINETE. Processo Administrativo nº 1.526/2025. O Prefeito do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, em especial a contida no inciso XIII do art. 58, da Lei Orgânica do Município e no fundamento no §4º do art. 103, combinado com alínea "c", inciso II, do art. 91, ambos do citado diploma legal, Resolve: Art. 1º Fica permitido, às organizações da sociedade civil, o uso exclusivo de barracas, conforme disposto no Anexo Único, parte integrante da presente portaria, para a comercialização de produtos alimentícios e artesanatos na Feira Fraternidade 2025, a ser realizada no estacionamento do Paço Municipal, nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2025, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - SAS. Art. 2º A permissão outorgada inclui a ocupação dos respectivos espaços públicos e uso em caráter exclusivo das respectivas barracas para instalação e montagem da infraestrutura necessária para as aludidas atividades comerciais. Art. 3º Eventuais modificações nos dias e horários de utilização, bem como na modalidade de comercialização, somente serão possíveis, desde que devidamente justificadas e com prévia e expressa concordância da administração municipal. Art. 4º Na realização das atividades comerciais autorizadas os Permissórios poderão utilizar-se da infraestrutura existente no Paço Municipal, de acordo com as orientações da administração municipal. Art. 5º As instalações e equipamentos para o objeto da presente portaria deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, sem marcas de corrosão, cabendo aos Permissórios, as suas despesas e observado o prazo estabelecido, promover eventuais alterações determinadas pela administração municipal. Art. 6º Os Permissórios são responsáveis por todas as adequações materiais necessárias para execução de suas atividades, não cabendo à administração municipal proceder a eventual indenização ou reembolso. Art. 7º Os Permissórios obrigam-se, durante o período em que vigorar esta portaria, a manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais utilizados e suas dependências, abrangido um raio de 50m (cinquenta metros), assim como coletar e armazenar em lixeiras padronizadas os resíduos provenientes de sua atividade comercial, sem prejuízo de eventuais recomendações específicas, definidas como necessárias pela administração municipal. Art. 8º Os Permissórios, durante o período em que vigorar a presente portaria, são obrigados a manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais utilizados e suas dependências, abrangido um raio de 50m (cinquenta metros), assim como coletar e armazenar em lixeiras padronizadas os resíduos provenientes de sua atividade comercial, sem prejuízo de eventuais recomendações específicas, definidas como necessárias pela administração municipal. Art. 9º Na hipótese da utilização de empregados, os Permissórios são exclusivamente responsáveis por garantir a higiene física dos mesmos, bem como as condições de saúde e higiene necessárias, além de responderem por eventuais danos ocasionados por eles quando do exercício das respectivas atividades laborais. Art. 10. Os Permissórios ficam responsáveis pela higienização de suas instalações, bem como pela qualidade dos produtos comercializados, respondendo de forma exclusiva por eventuais danos sofridos por terceiros. Art. 11. Os Permissórios obrigam-se, para efeito da comercialização de seus produtos, a adotar práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental, tais como uso racional da água, eficiência energética, coleta seletiva de resíduos sólidos, controle da poluição sonora, bem como outros aspectos relacionados ao meio ambiente municipal. Art. 12. O uso permitido destina-se exclusivamente às finalidades pactuadas, facultado à administração municipal a interrupção da utilização, de forma imediata e independentemente de aviso prévio, caso venha a constatar o desvirtuamento da presente permissão, ou o não atendimento nas condições, a qualquer título, da permissão concedida, implicará na revogação imediata da mesma, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando a área cedida à disponibilidade da administração municipal, sem direito a qualquer indenização. Art. 14. Os Permissórios são responsáveis pela montagem das instalações e equipamentos porventura utilizados, bem como pela limpeza dos locais, além de eventuais reparações por danos verificados nos próprios públicos, eximindo-se a administração municipal, desde logo, de toda e qualquer responsabilidade por bens não retirados, na forma prevista. Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de março de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal. ANEXO ÚNICO ENTIDADE Despertando Amor ao Próximo - DAP Associação o Amor não tem Limite Associação Cultural e Social dos Amigos e Moradores do Jardim Ipanema Associação Projeto Cre'r Associação Projeto Bem Associação das Entidades Assistenciais de Santo André - FEAS ONG Cidadania de Bem Associação Madre Tereza de Calcutá Núcleo Espírita o Semeador Casa Assistencial e Educacional Amor ao Próximo Fraternidade - Igreja Casa de Israel Instituto Nacional à Crianças Carentes Autistas - INCCA Recanto Somaquinho Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Paróquia Santa Joana D'Arc Associação de Pais e Amigos dos Orfãos Associação dos Voluntários de Santo André - AVSA Fraternidade de Assistência à Vida Associação ADAVIDA Caminhar para Crescer Instituto Educacional e Educacional Dr. Klaide Sociedade Cultural ABC Grupo Assistencial Irmão Romano Fundo de Ajuda Social Gamba - PAS GAMBAA Associação dos Voluntários de Saúde de Santo André - AVSSA Grupo Escolar Polaris Paróquia Santa Maria Goretti Associação Amigo que Faz Instituto Educacional e Assistencial Educandário Simão Pedro Creche Cata Preta Casa Ronald McDonald ABC Instituição Assistencial Casa do Caminho Ananias Centro de Reabilitação e Assistência Social Assistência Social e Educacional Renovo Instituto Piero Pollone Associação Brasileira de Ação Social Cristã - ABASC Hamburgada do Bem Instituto de Assistência Social e Educacional Associação Civil Projeto Juventude, Esperança do Amanhã - JEDA Primeira Igreja Batista de Santo André Instituto Maria Lúcia Brandão Associação de Assistência de Vidas - CELIVI ONG Torre Forte Associação Viva Melhor Associação Beneficente Irmãos em Cristo - ABIC Grupo Atena Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André Associação de Reabilitação Coração Valente Igreja Lagoinha Santo André Associação Núcleo São Sebastião Instituto Themis Furio Associação de Pais e Meninos - Maria Imaculada Paróquia Santa Teresinha Associação Locomotiva João Ramalho Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Vide Instituto Monsenhor José Benedito Antunes - IMA Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Instituto Mulher Como Unidade Associação Beneficente Irmã Marli Instituição Padre Rubens

DECRETO Nº 18.394, DE 19 DE MARÇO DE 2025. Regulamenta a Manifestação de Interesse Privado - MIP no Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2.249/2025, Decreta: Art. 1º Dispõe sobre a apresentação, análise e aceitação de propostas no âmbito da Manifestação de Interesse Privado - MIP no Município de Santo André, permitindo que agentes privados apresentem soluções inovadoras para atender às necessidades públicas. Art. 2º Para os fins deste decreto consideram-se: I - Manifestação de Interesse Privado - MIP: apresentação espontânea de propostas, projetos, levantamentos, investigações e estudos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado para submissão à Administração Pública na modalidade de interesse privado; II - Manifestação de Interesse Público - MIP: apresentação espontânea de propostas, projetos, levantamentos, investigações e estudos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado para submissão à Administração Pública na modalidade de interesse público; III - Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas - CTPPP: equipe técnica designada, por portaria do CGPPP, para analisar as propostas submetidas via MIP; IV - Órgão ou entidade competente: unidade da Administração Pública Municipal cuja área de atuação esteja relacionada ao objeto da MIP; V - Proponente: pessoa física ou jurídica que apresenta uma proposta no âmbito da MIP; VI - Edital: instrumento de convocação e fundamentação da MIP, contendo as seguintes normativas: I - Constituição Federal, especialmente o inciso XXVII do art. 22 e os arts. 30, 37 e 175; II - Lei Orgânica do Município de Santo André, especialmente os dispositivos sobre: a) a competência do Município para organizar serviços públicos e gerir o interesse local, prevista no art. 3º; b) as disposições sobre licitações e contratos administrativos, previstas nos arts. 112 a 114; c) o planejamento urbano e desenvolvimento municipal, previstos nos arts. 143 a 161; d) as disposições para concessões e parcerias público-privadas, previstos no art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública; IV - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; V - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais de licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública; VI - Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; VII - Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Capítulo III - Da Apresentação das Propostas - Art. 4º A Manifestação de Interesse Privado - MIP deve ser formalmente apresentada ao Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto Municipal nº 10.024, da Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e dados de contato; II - comprovação da qualificação técnica do proponente; III - descrição detalhada da proposta, incluindo sua relevância, benefícios e impactos sociais e econômicos; IV - descrição sumária das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivas estimativas de prazos de execução; V - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do proponente; VI - declaração de transferência dos direitos dos estudos da MIP para o município, sem ônus, em favor do município, em caso de aprovação do atendimento ao projeto; VII - declaração de que o presente decreto será realizado pela Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas - CTPPP, que deverá emitir Parecer Técnico manifestando os motivos da aprovação, para apresentação dos estudos pelo proponente, rejeição ou, ainda, a necessidade de complementação de informações. Art. 6º Os estudos apresentados pelo proponente, autorizados na Manifestação de Interesse Privado - MIP deverão conter, no mínimo: I - Estudos preliminares de viabilidade técnica, econômica e ambiental, incluindo a descrição das etapas do estudo, metodologia, fontes de financiamento, parâmetros técnicos, custos, benefícios, impactos sociais e econômicos e respectivos prazos contratuais; III - Estimativa de aporte e contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público; IV - Indicação das possíveis fontes de financiamento. Parágrafo único. A Administração Pública poderá requisitar informações e realizar reuniões com o proponente, sempre que necessitar de informações adicionais para a melhor compreensão dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações. Capítulo IV - Da Análise e Avaliação das Propostas - Art. 7º A análise dos estudos apresentados será conduzida pela Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas - CTPPP - considerando: I - o interesse público do projeto; II - o impacto técnico, econômico e ambiental; III - o impacto social e financeiro para o município; IV - a compatibilidade com normas municipais e federais; V - a análise jurídica quanto à conformidade legal do projeto; VI - a sustentabilidade financeira do projeto a longo prazo; VII - o cronograma de execução proposto. Art. 8º A Administração Pública poderá solicitar, ainda, esclarecimentos ou ajustes ao proponente, devendo estes ser apresentados em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do pedido. Art. 9º As propostas aprovadas poderão ensejar a abertura de licitação e contratação de acordo com a legislação vigente. Capítulo V - Dos Procedimentos Licitatórios - Art. 10. O Município poderá iniciar processo licitatório, para a proposta aprovada, observando os seguintes critérios: I - divulgação ampla do certame para garantir a concorrência; II - critérios objetivos de julgamento, priorizando a economicidade e eficiência; III - realização de audiência pública para discussão do projeto, quando houver relevante interesse público ou impacto social, garantindo transparência e participação popular no processo; IV - avaliação técnica e econômica das propostas concorrentes. Parágrafo único. A audiência pública, no âmbito do inciso III deste artigo, será obrigatória nos casos em que o projeto envolva elevado impacto socioeconômico ou ambiental. Capítulo VI - Dos Direitos e Obrigações dos Proponentes - Art. 11. A aprovação da Manifestação de Interesse Privado - MIP não garante a contratação do proponente e tampouco gera qualquer direito a ressarcimento pelos custos dos estudos. Art. 12. O proponente poderá participar da futura licitação, sem qualquer benefício ou vantagem competitiva. Art. 13. A Administração Pública poderá utilizar parte dos estudos apresentados, sem necessidade de autorização do proponente. Capítulo VII - Da Fiscalização e Controle - Art. 14. A Administração Pública poderá instituir mecanismos de fiscalização e monitoramento da execução dos projetos oriundos de Manifestações de Interesse Privado - MIPs, incluindo auditorias regulares e relatórios periódicos de desempenho. Capítulo VIII - Disposições Finais - Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, em conformidade com a legislação aplicável. Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de março de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Diego Viacelli Cabral - Secretário de Inovação e Tecnologia - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

SECRETARIA DE SAÚDE - PORTARIA Nº 17.03.2025 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9698/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 979/2024; O Secretário de Saúde do Município de Santo André, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Substituir o membro da Comissão de Relacionamento do Conselho Municipal de Saúde - Gestão 2024 a 2026, representante do poder executivo, conforme segue: § 1º Kelly Aparecida Pico por Rafaela Zeferino de Lima; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO - SECRETÁRIO DE SAÚDE - Santo André, 19 de março de 2025. PORTARIA Nº 18.03.2025 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9698/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 979/2024; O Secretário de Saúde do Município de Santo André, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Substituir os membros do Conselho Municipal de Saúde - Gestão 2024 a 2026, representantes do poder executivo, conforme segue: § 1º Substituições de membros titulares: Renato Garcia por Agnaldo Maciel da Silva; § 2º - Substituições de membros suplentes: Agnaldo Maciel da Silva por Renato Garcia. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO - SECRETÁRIO DE SAÚDE - Santo André, 19 de março de 2025.

Anuncie Aqui 4435-8000

Secretaria de Aquisição e Contratos. Gerência de Compras e Licitações - I. Licitação nº 1043/2024. Objeto: compra de suprimentos de impressão originais, com logística reversa, destinados a atender a multifunção que se encontra em período de garantia. Item 01: Toner HP 1300X W1510X Preto 9.703 páginas. Valor unitário de R\$ 360,00, totalizando o valor do fornecimento de R\$ 1.800,00. Contratada: FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME. Justificativa: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Edital nº 14.133/2021. Extrato de Ratificação: Dispensa Eletrônica nº 002/2025 (Previdência), P.A. nº 42/2025. Objeto: Aquisição de material de higiene e copa/cozinha 2025, para atendimento à demanda do Instituto de Previdência de Santo André. Item 01: Jarra de vidro transparente, capacidade de 1,5 litros, com tampa. Valor unitário de R\$ 39,55, totalizando o valor do fornecimento de R\$ 119,58. Contratada: CANAA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS LTDA. Justificativa: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Cessão Onerosa nº 001/2023. Cessionária: Prefeitura Municipal de Santo André. Objeto: Cessão de uso das salas nº 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78, do edifício "Dr. José Oswaldo Caron", sito à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 85, Bairro São João, em São Paulo/SP. Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Vigência: 15/03/2025 a 14/03/2026. Valor total do contrato: R\$ 130.852,80. Assinatura: 14/03/2025. Santo André, 19/03/2025. Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação Departamento de Controle Urbano Artigos 1º e 2º de Lei 8.767/2005, Atividades Interditadas 01/2025, Rua das Canoeleiras, 550, 01.154.034; Solange Martins de Almeida Assessora Especial de Secretária Santo André, 19 de Março de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Sindicato dos Empregados em Escritório No Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Turismo e Fretamento, Urbano e Suburbano de Passageiros, Veículo Zero KM do Grande ABCD e Regiões CONVOCA todos os empregados da categoria a serem implemmentados, arranjos, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do seu Estatuto Social, Art. 611, 612 e 859 da CLT, na Rua Bernardino de Campos, 346 - Centro - Santo André/SP, sendo a primeira convocação às 18:00 horas e a segunda às 18:30 horas com qualquer número de presenças, nos dias: 25/03/2025: Setor Urbano e Suburbano de Passageiros, empresas públicas; Dia 26/03/2025: Setor de Cargas Secas E Molhadas e Veículos Zero Km; Dia 27/03/2025: Setor do Turismo e Fretamento; Para discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia: I - Aprovação do Relatório de Gestão 2024; II - Apresentação de reivindicações para composição das normas coletivas do trabalho da categoria representada pelo SEESAETRA, inclusive referente contribuições para custeio da atividade sindical, tudo conforme decisão do STF, Tema 935; b - Outorgar poderes à diretoria, nos termos dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 5